



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 40/2025

OBJETO: inscrição para participação no curso: A Importância da LDO, PPA e LOA para Gestão Municipal, promovido pelo Instituto Global de Administração Pública LTDA, a ser realizado de 11 a 14 de novembro de 2025, em Belo Horizonte/MG

PARTICIPANTES: João Batista Machado, Adriano Luiz Martins, Herbert Silva Alves, Hueliton Rodrigues da Silva e Ramiro Nogueira Barreiro.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação de quatro vereadores no curso “A Importância da LDO, PPA e LOA para Gestão Municipal”, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e atualização dos conhecimentos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, fundamentais para o desempenho das atribuições legislativas e fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal.

A capacitação de agentes públicos, especialmente dos representantes do Legislativo, é reconhecida como despesa legítima e necessária quando voltada ao fortalecimento das competências institucionais, à melhoria da análise das peças orçamentárias e à promoção de uma gestão pública eficiente e transparente, conforme orientações dos órgãos de controle.

O curso abordará conteúdos essenciais à gestão fiscal e orçamentária, incluindo a elaboração, interpretação e integração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como aspectos práticos da execução e controle das despesas públicas, contribuindo diretamente para o aprimoramento das decisões legislativas e da fiscalização das finanças municipais.

Assim, a participação justifica-se pela importância de promover o aperfeiçoamento técnico dos vereadores, fortalecendo o papel institucional da Câmara Municipal de Planura na apreciação das leis orçamentárias, garantindo maior eficiência, responsabilidade fiscal e alinhamento às boas práticas de governança pública.

O conteúdo programático está alinhado com os princípios da administração pública, e contribuirá para o aprimoramento do exercício da função legislativa, da fiscalização e da representação da população, e dessa forma, a participação dos vereadores representa um investimento na qualificação dos agentes públicos, promovendo uma atuação mais ética, eficaz e comprometida com o interesse público. Procedeu-se, portanto, a abertura de processo administrativo conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Para fins de comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, a empresa apresentou proposta comercial e documentos comprobatórios de serviços similares prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O custo da contratação é de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)** para cada participante, totalizando o valor de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**.

A análise da proposta e documentos demonstra que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados no mercado e com contratações anteriores de natureza semelhante, garantindo a economicidade e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a justificativa de preço está devidamente comprovada nos autos, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação da Empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 52.835.850/0001-03**, por inexigibilidade, fundamentada na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instituição de notória especialização na área de capacitação e formação de agentes, servidores públicos e políticos, com comprovada experiência na realização de cursos voltados à gestão pública e à administração municipal.

A empresa possui reconhecida atuação no segmento, dispondo de corpo docente qualificado, metodologia própria de ensino e conteúdo programático de relevância comprovada. Sua atuação junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública evidencia a competência e a credibilidade necessárias para a execução do objeto pretendido.

Assim, a escolha está fundamentada em critérios objetivos de adequação técnica e notória especialização, compreendendo:

- experiência comprovada em cursos de capacitação similares;
- qualificação dos instrutores;
- metodologia e material didático próprios; e
- reputação consolidada no meio institucional.

Tais parâmetros são verificáveis, impessoais e devidamente documentados, assegurando a legalidade, motivação, transparência e impessoalidade da contratação.

Ademais, as certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 7 de novembro de 2025.

João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026